



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO TR

Nome: Edwando Corrêa Diana

Cargo: Auxiliar Administrativo

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

#### 1 – OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de medicamentos necessários ao cumprimento de demandas judiciais para distribuição aos usuários do SUS/Ibirité para o período de 12 meses, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Nº PROCESSO
01	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG	CPR/CPS/DRG	1080	5003635-49.2019.8.13.0114
02	ARIPIRAZOL 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML+ SERINGA DOSADORA	FRASCO	24	5009571-84.2021.8.13.0114
03	ARIPIRAZOL 10 MG	CPR/CPS/DRG	720	0118252-15.2016.8.13.0114
04	AZATIOPRINA 50 MG	CPR/CPS/DRG	1.080	0006085-55.2016.8.13.0114
05	CILOSTAZOL 100 MG	CPR/CPS/DRG	720	0028909-42.2015.8.13.0114 0114.15.002890-9
06	CLOBAZAM 20 MG	CPR/CPS/DRG	720	0104415-19.2018.8.13.0114
07	CLOPIDOGREL 75 MG	CPR/CPS/DRG	728	0028909-42.2015.8.13.0114 0114.15.002890-9
08	DIVALPROATO DE SÓDIO 125MG	CPR/CPS/DRG	2.880	5009571-84.2021.8.13.0114
09	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CPR/CPS/DRG	1.440	0114.00.004899-0
10	DULOXETINA 60 MG	CPR/CPS/DRG	1.080	0034048-72.2015.8.13.0114
11	GLICAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR/CPS/DRG	1.080	0028909-42.2015.8.13.0114 0114.15.002890-9
12	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO /REFIL 3 ML	FRASCO	12	0031017-49.2012.8.13.0114
13	LACOSAMIDA 200 MG	CPR/CPS/DRG	360	0013206-37.2016.8.13.0114
14	LACOSAMIDA 150 MG	CPR/CPS/DRG	360	0013206-37.2016.8.13.0114
15	LAMOTRIGINA 50 MG	CPR/CPS/DRG	2.160	0104415-19.2018.8.13.0114
16	LEVODOPA+BENZERAZIDA 200MG+ 50 MG	CPR/CPS/DRG	1.440	0034133-53.2018.8.13.0114
17	METOPROLOL 25 MG	CPR/CPS/DRG	720	0028909-42.2015.8.13.0114 0114.15.002890-9
18	MOMETASONA 0,1% CREME	CREME	24	5002899-60.2021.8.13.0114
19	PREGABALINA 75 MG	CPR/CPS/DRG	1.440	0034048-72.2015.8.13.0114 0054471-82.2017.8.13.0114
20	PREGABALINA 150 MG	CPR/CPS/DRG	360	0054471-82.2017.8.13.0114
21	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO GOTAS	FRASCO	12	5010781-34.2025.8.13.0114
22	SOLIFENACINA SUCCINATO /CLORIDRATO DE TANSULOSINA 6 MG E 0,4 MG - VESOMNI®	CPR/CPS/DRG	360	50019689120208100000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

23	TOPIRAMATO 50 MG	CPR/CPS/DRG	720	5001286-39.2020.8.13.0114
24	TOPIRAMATO 100 MG	CPR/CPS/DRG	360	0028909-42.2015.8.13.0114 0114.15.002890-9
25	TRAZODONA 50 MG	CPR/CPS/DRG	360	0034048-72.2015.8.13.0114
26	TRAZODONA 150 MG	CPR/CPS/DRG	360	0054471-82.2017.8.13.0114
27	TRIMETAZIDINA MR 35 MG	CPR/CPS/DRG	720	0044800-40.2014.8.13.0114
28	VENLAFAXINA 75 MG	CPR/CPS/DRG	360	0054471-82.2017.8.13.0114
29	VENLAFAXINA 150 MG	CPR/CPS/DRG	360	0054471-82.2017.8.13.0114
30	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE 100 ML+COPO DOSADOR GRADUADO	FRASCO	110	5010781-34.2025.8.13.0114

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 8196/2023.

1.3. Os itens a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de itens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato proveniente desta solicitação terá previsão de vigência por de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

1.5 Os medicamentos abrangem diferentes classes terapêuticas, formas farmacêuticas e apresentações, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.6 A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo e tempestivo dos itens, em atendimento às determinações judiciais.

1.7 Os medicamentos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes.

## 2- JUSTIFICATIVA

A aquisição de alguns medicamentos fundamenta-se na necessidade legal e inadiável de cumprimento de ordens judiciais, caracterizando-se como uma obrigação direta do ente federativo. Esta obrigatoriedade encontra respaldo em decisões reiteradas dos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, bem como em jurisprudência pacificada, que reforçam o dever da Administração de atender tempestivamente às determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de insumos e medicamentos.

Este Estudo Técnico Preliminar visa atender à demanda crescente e contínua por medicamentos, resultante de ordens judiciais expedidas contra o Município de Ibirité, que determinam, de forma obrigatória, o fornecimento de fármacos específicos, frequentemente de elevado custo, para pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde. O atendimento dessas determinações judiciais é essencial para garantir os direitos constitucionais à vida e à saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal, para um período previsto de 12 (doze) meses.

2.1. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do cidadão, cabendo ao Estado assegurar as condições indispensáveis para o seu pleno exercício, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. O SUS é regido por princípios básicos que orientam a oferta dos serviços de saúde, destacando-se a universalidade no acesso, a integralidade da atenção e a equidade, assegurando que a população tenha





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

atendimento em todos os níveis de complexidade e por meio de um conjunto integrado de ações preventivas, promocionais e curativas.

2.3. Devido à natureza compulsória das ordens judiciais e à urgência para o cumprimento dos prazos estabelecidos, torna-se indispensável a implementação de um processo de aquisição de medicamentos ágil, eficiente e previamente organizado, garantindo o atendimento imediato das demandas judiciais, evitando assim o risco de descumprimento das decisões, prejuízos à saúde dos pacientes e possíveis sanções administrativas ao ente público.

2.4. A aquisição abrangerá medicamentos diversos, conforme as necessidades especificadas nas demandas judiciais ao longo do período de 12 meses. Essa variedade poderá incluir fármacos padronizados e não padronizados no SUS, com destaque para medicamentos de uso contínuo, controlados, imunobiológicos, especiais e/ou de alto custo.

2.5. Ressalta-se que, atualmente, o Município de Ibirité enfrenta desafios relacionados à crescente judicialização da saúde, com um número significativo de processos que impactam diretamente no orçamento e na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

2.6. Essa realidade impõe a necessidade de se estabelecer mecanismos que garantam a previsibilidade, a transparência e a eficiência na aquisição dos medicamentos demandados judicialmente, contribuindo para o planejamento financeiro e operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Além disso, a aquisição planejada permite um melhor controle da qualidade dos medicamentos adquiridos, bem como a conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança e eficácia no tratamento dos pacientes.

2.8. Considerando o impacto orçamentário que a compra de medicamentos por ordens judiciais pode ocasionar, a licitação para aquisição em regime anual busca otimizar os custos e facilitar a gestão desses insumos, evitando compras emergenciais e seus custos adicionais.

2.9 Atualmente, o município de Ibirité possui um total de 18 (dezoito) processos judiciais em andamento, envolvendo diversas categorias de medicamentos, tais como comprimidos, soluções líquidas, gotas oftálmicas, cremes dermatológicos e medicamentos manipulados. É importante destacar que, para a maioria desses medicamentos, a aquisição tem sido realizada mediante a execução prévia de processo formal de cotação e compra direta, garantindo maior controle e transparência no procedimento. Contudo, no caso específico dos medicamentos na forma de cremes e dos medicamentos manipulados, o setor de compras enfrentou diversas tentativas frustradas para obter cotações junto às empresas fornecedoras, não logrando êxito em assegurar propostas competitivas, o que tem dificultado o processo de aquisição desses insumos essenciais.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A presente solução visa atender, de forma integral, às determinações judiciais que impõem ao Município de Ibirité o fornecimento de medicamentos não padronizados ou não disponíveis na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem como de insumos e produtos correlatos prescritos por profissionais de saúde e solicitados por meio de ações judiciais individuais ou coletivas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Considerando que as demandas judiciais representam obrigações legais de cumprimento imediato, é imprescindível a adoção de estratégias que garantam a aquisição ágil, eficiente e segura dos medicamentos solicitados. A solução proposta contempla:

- A identificação e consolidação das demandas judiciais ativas, com base nas decisões emitidas pelo Poder Judiciário e nos pareceres técnicos da equipe da Assistência Farmacêutica;
- A especificação adequada dos medicamentos, conforme prescrição médica e laudos anexados aos processos judiciais, considerando forma farmacêutica, concentração, apresentação e posologia;
- A aquisição emergencial ou regular, observando os trâmites legais, normativos e administrativos estabelecidos pela legislação vigente, com ênfase na legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- O controle logístico e distribuição dos medicamentos, com registro e rastreabilidade, assegurando que o fornecimento ocorra de maneira segura e adequada ao paciente beneficiado pela decisão judicial;
- A atualização constante do banco de dados das demandas judiciais e o monitoramento de seu impacto orçamentário e financeiro, considerando que essas aquisições normalmente não estão previstas na programação anual da Assistência Farmacêutica.

Além disso, essa solução reforça o compromisso do Município com o cumprimento das decisões judiciais, o respeito aos direitos fundamentais à saúde e o fortalecimento da gestão pública em saúde, ao mesmo tempo em que busca estratégias para minimizar o impacto financeiro dessas demandas sobre o orçamento municipal.

#### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada com estrita observância à Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando o cumprimento dos princípios basilares da administração pública, tais como eficiência, economicidade, legalidade, continuidade do serviço público, transparência, isonomia e atendimento ao interesse público. Este procedimento visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade na prestação dos serviços.

Adicionalmente, a contratação fundamenta-se na imprescindível necessidade de cumprimento de ordens judiciais vigentes, configurando-se como obrigação legal direta do ente federativo, com respaldo em decisões reiteradas dos Tribunais de Justiça estaduais e federais, bem como em jurisprudência consolidada, que reforçam a obrigatoriedade de atendimento tempestivo às demandas judiciais relacionadas à aquisição dos insumos medicinais.

4.2 A contratação deverá observar rigorosamente todas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor farmacêutico e à saúde pública, garantindo o fornecimento de produtos com qualidade comprovada, eficácia e segurança, essenciais para a proteção da saúde da população atendida.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

4.3 Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, para medicamentos ou produtos para saúde sujeitos ao registro obrigatório, em plena validade.

4.4 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Lei Federal nº 5.991/1973, Decreto Federal nº 8.077/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, apresentado na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal.

4.5 Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa a realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (art. 3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014).

4.6 Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa licitante a realizar todas as atividades relacionadas aos medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, aprovadas pela Portaria nº 344/1998/SVS/MS com suas atualizações e a Portaria nº 06/1999/SVS/MS.

4.7 Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) do farmacêutico responsável técnico, devidamente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) competente, com validade vigente no momento da contratação, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 3.820/1960.

4.8 Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido produtos compatíveis em características, com o objeto da licitação.

4.9 Fica expressamente proibido a Adjudicação, Homologação e compra de medicamentos acima do valor de referência praticado pela TABELA CMED.

4.10 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 04 (quatro) casas decimais.

4.11 A contratada deverá garantir que os medicamentos atendam aos requisitos legais e sejam entregues em conformidade com as normas da Anvisa, incluindo o controle adequado das substâncias sujeitas a controle especial.

4.12 Os medicamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade exigidas pela legislação vigente, devendo ser apresentados com as respectivas certidões de registro da Anvisa, e acompanhados de toda a documentação necessária que comprove a sua procedência e qualidade.

4.13 A contratada deverá manter o controle rigoroso da distribuição dos medicamentos, com registros detalhados de cada entrega, especificando lotes, datas de validade e outras informações necessárias para garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

4.14 O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% (Setenta e cinco por cento), a contar da data de entrega do produto, caso esse critério não seja respeitado, a empresa deverá receber de volta a mercadoria enviada se comprometendo a substituir em tempo hábil.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme demanda oriunda das ordens judiciais, mediante emissão de autorização de fornecimento.

5.2 - Os itens deverão ser entregues no local e horário descritos abaixo:

- CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico.
- Rua Pantana, nº 25 Parque Antônio Amábile / Ibitaré /MG.
- Horário de **08h00min às 15h00min.**
- Contato: (31) 2010 - 3818.

5.3 - O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do Município de Ibitaré.

5.4 - Os medicamentos serão entregues pela CONTRATADA, de acordo com o Empenho ou Autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e o seguinte:

5.4.1 - Não serão aceitas entregas de outra marca/fabricante que não a contratada.

5.4.2 - Não serão aceitas entregas de sem a Nota Fiscal / Fatura

5.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os medicamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

### 5.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, durante a vigência do contrato, visando garantir o atendimento eficiente e seguro às determinações judiciais:

- Fornecer os medicamentos conforme especificações (nome comercial ou genérico, concentração, forma farmacêutica, apresentação e quantidade) estabelecidas na requisição emitida pela Administração, respeitando rigorosamente os prazos de entrega.
- Apresentar, no momento da entrega, cópias da nota fiscal, laudo de qualidade e bula atualizada do medicamento, além de comprovantes de regularidade junto à Anvisa, quando solicitado.
- Entregar os medicamentos em local, data e horário definidos pela Administração, mediante prévia comunicação, respeitando as normas sanitárias e de transporte aplicáveis a produtos farmacêuticos, inclusive os sujeitos a controle especial.
- Garantir que todos os medicamentos estejam dentro do prazo de validade, com no mínimo 12 (doze) meses restantes, salvo nos casos em que o mercado só disponibiliza o produto com prazos inferiores — hipótese que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Substituir, por sua conta e risco, qualquer item que apresentar irregularidade, seja por não conformidade com a especificação, avaria no transporte, alteração nas condições de conservação, vencimento do prazo de validade ou qualquer outro motivo que inviabilize o uso do medicamento.
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo setor competente.
- Manter canal de comunicação disponível, com representante apto a responder prontamente às solicitações da Administração, inclusive fora do horário comercial, caso necessário, dada a natureza emergencial da demanda.
- Obedecer às normas vigentes da Anvisa, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária local, assegurando que os medicamentos fornecidos estejam devidamente registrados, autorizados e acondicionados de forma apropriada.
- Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento, discriminando todos os itens entregues, de forma clara, para fins de controle e conferência por parte da Assistência Farmacêutica e setores responsáveis pelo recebimento e pagamento.

Garantir a rastreabilidade dos medicamentos, especialmente nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial, observando a legislação específica aplicável (Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações).

### DA CONTRATANTE

- Dar aceite na Nota Fiscal do serviço prestado;
- Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- Atestar a realização da capacitação via documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada.
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. FISCAL: Tatiane Campos Ferreira de Castro, matrícula nº 120.302.

6.1.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

**6.1.5.** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

### **GESTOR DO CONTRATO**

**6.2. GESTOR:** Livia Inês de Oliveira, matrícula nº 147.883.

**6.2.1.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

**6.3** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria, mediante crédito em conta bancária previamente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada referente à entrega dos materiais.

7.2 – O pagamento da Nota Fiscal estará condicionado à prévia conferência, validação e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos procedimentos administrativos cabíveis, preferencialmente mediante ateste na própria Nota Fiscal.

7.3 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela contratante.

7.4 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos bens.

7.5 - O setor responsável pelo recebimento dos bens encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

7.6 - O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

**8.2** Exigências da habilitação

### **8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.2.3 ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### 8.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, conforme a Lei n.º 6.360/1976 e o Decreto n.º 8.077/2013, para medicamentos ou produtos para saúde sujeitos ao registro obrigatório, em plena validade;

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/1976, Lei Federal n.º 5.991/1973, Decreto Federal n.º 8.077/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, apresentado na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal;

Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa a realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (art. 3º da RDC n.º 16 de 1º de abril de 2014).

Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa licitante a realizar todas as atividades relacionadas aos medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, aprovadas pela Portaria n.º 344/1998/SVS/MS com suas atualizações e a Portaria n.º 06/1999/SVS/MS.

Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) do farmacêutico responsável técnico, devidamente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) competente, com validade vigente no momento da contratação, em estrita observância ao disposto na Lei Federal n.º 3.820/1960.

Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido produtos compatíveis em características, com o objeto da licitação.

### DECLARAÇÕES:

Declarações exigidas nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

## 9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da aquisição é de **R\$ 41.489,67 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Nº PROCESSO	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG	CPR/CPS/DRG	1080	5003635-49.2019.8.13.0114	R\$ 1,2733	R\$ 1.375,16
02	ARIPRAZOL 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML+ SERINGA DOSADORA	FRASCO	24	5009571-84.2021.8.13.0114	R\$ 138,833	R\$ 3.332,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

03	ARIPIRAZOL 10 MG	CPR/CPS/DRG	720	0118252-15.2016.8.13.0114	R\$ 0,3883	R\$ 279,58
04	AZATIOPRINA 50 MG	CPR/CPS/DRG	1.080	0006085-55.2016.8.13.0114	R\$ 1,3600	R\$ 1.468,80
05	CILOSTAZOL 100 MG	CPR/CPS/DRG	720	0028909-42.2015.8.13.0114 0114.15.002890-9	R\$ 0,7549	R\$ 543,53
06	CLOBAZAM 20 MG	CPR/CPS/DRG	720	0104415-19.2018.8.13.0114	R\$ 1,7067	R\$ 1.228,82
07	CLOPIDOGREL 75 MG	CPR/CPS/DRG	728	0028909-42.2015.8.13.0114 0114.15.002890-9	R\$ 0,2533	R\$ 184,40
08	DIVALPROATO DE SÓDIO 125MG	CPR/CPS/DRG	2.880	5009571-84.2021.8.13.0114	R\$ 1,4260	R\$ 4.106,88
09	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CPR/CPS/DRG	1.440	0114.00.004899-0	R\$ 1,6867	R\$ 2.428,85
10	DULOXETINA 60 MG	CPR/CPS/DRG	1.080	0034048-72.2015.8.13.0114	R\$ 1,7467	R\$ 1.886,44
11	GLICAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR/CPS/DRG	1.080	0028909-42.2015.8.13.0114 0114.15.002890-9	R\$ 0,9700	R\$ 1.047,60
12	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO /REFIL 3 ML	FRASCO	12	0031017-49.2012.8.13.0114	R\$ 70,0467	R\$ 840,56
13	LACOSAMIDA 200 MG	CPR/CPS/DRG	360	0013206-37.2016.8.13.0114	R\$ 8,2933	R\$ 2.985,59
14	LACOSAMIDA 150 MG	CPR/CPS/DRG	360	0013206-37.2016.8.13.0114	R\$ 6,5543	R\$ 2.359,55
15	LAMOTRIGINA 50 MG	CPR/CPS/DRG	2.160	0104415-19.2018.8.13.0114	R\$ 0,1533	R\$ 331,13
16	LEVODOPA+BENZERAZIDA 200MG+ 50 MG	CPR/CPS/DRG	1.440	0034133-53.2018.8.13.0114	R\$ 4,7078	R\$ 6.779,23
17	METOPROLOL 25 MG	CPR/CPS/DRG	720	0028909-42.2015.8.13.0114 0114.15.002890-9	R\$ 0,8443	R\$ 607,90
18	MOMETASONA 0,1% CREME	CREME	24	5002899-60.2021.8.13.0114	R\$ 18,2200	R\$ 437,28
19	PREGABALINA 75 MG	CPR/CPS/DRG	1.440	0034048-72.2015.8.13.0114 0054471-82.2017.8.13.0114	R\$ 0,3800	R\$ 547,20
20	PREGABALINA 150 MG	CPR/CPS/DRG	360	0054471-82.2017.8.13.0114	R\$ 0,4167	R\$ 150,01
21	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO GOTAS	FRASCO	12	5010781-34.2025.8.13.0114	R\$ 26,2130	R\$ 314,56
22	SOLIFENACINA SUCCINATO /CLORIDRATO DE TANSULOSINA 6 MG E 0,4 MG - VESOMNI®	CPR/CPS/DRG	360	50019689120208100000	R\$ 4,7967	R\$ 1.727,17
23	TOPIRAMATO 50 MG	CPR/CPS/DRG	720	5001286-39.2020.8.13.0114	R\$ 0,1867	R\$ 134,42
24	TOPIRAMATO 100 MG	CPR/CPS/DRG	360	0028909-42.2015.8.13.0114 0114.15.002890-9	R\$ 0,9533	R\$ 343,19
25	TRAZODONA 50 MG	CPR/CPS/DRG	360	0034048-72.2015.8.13.0114	R\$ 0,5567	R\$ 200,41
26	TRAZODONA 150 MG	CPR/CPS/DRG	360	0054471-82.2017.8.13.0114	R\$ 2,2067	R\$ 794,41
27	TRIMETAZIDINA MR 35 MG	CPR/CPS/DRG	720	0044800-40.2014.8.13.0114	R\$ 0,9865	R\$ 710,28
28	VENLAFAXINA 75 MG	CPR/CPS/DRG	360	0054471-82.2017.8.13.0114	R\$ 0,9167	R\$ 330,01
29	VENLAFAXINA 150 MG	CPR/CPS/DRG	360	0054471-82.2017.8.13.0114	R\$ 1,5967	R\$ 574,81
30	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE 100 ML+COPO DOSADOR GRADUADO	FRASCO	110	5010781-34.2025.8.13.0114	R\$ 27,0500	R\$ 2.975,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 40.970,05</b>	

### 10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Após esse período, poderá ser admitido o reajuste, mediante aplicação de índice previamente definido no instrumento contratual, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como eventual prorrogação contratual nos termos da legislação vigente.

### 11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

02.13.02.10.122.0003.2224 – Administração e Controle de Processos e Decisões judiciais - 3.3.90.30.09 – Medicamentos. Fonte 1500. Ficha 27.

### 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.4 A sanção prevista no subitem 26.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.

12.6 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CÓPIA CONFORME ORIGINAL

previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

12.9 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

12.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.12 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

### 14 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solicitação encontra-se cadastrada no Sistema de Compras nº SC 919/2025, aprovada pelos membros da COAF, conforme PRO anexo.

Ibirité, 20 de maio de 2026.

**EDWANDO CORRÊA DIANA**  
Auxiliar Administrativo  
Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité

